



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904  
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 240/2022

Sorocaba, 07 de julho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO MAGANHATO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Projeto de Lei nº 197/2022, para manifestação*"

Excelentíssimo Senhor,

De acordo com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa e nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, estamos encaminhando cópia digital do Projeto de Lei nº 197/2022, de autoria do Edil João Donizeti Silvestre, que dispõe sobre denominação de "Joaquim Pereira dos Santos" a uma área de lazer pública e dá outras providências. (Área de lazer localizada no Jardim das Azaleias - Bairro do Éden), para análise e manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

  
**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 197/2022

Dispõe sobre denominação de "Joaquim Pereira dos Santos" a uma área de lazer pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** Fica denominada "Joaquim Pereira dos Santos" a uma área de lazer pública, localizada na Rua Olympia Gimenes, no Jardim das Azaleias, Bairro do Éden.

**Art. 2º** A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito".

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**0Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 18 de Abril de 2022.

João Donizeti Silvestre  
Vereador

CÂMERA MUNICIPAL SOROCABA 10/04/2022 15:34 222913 1/2



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

Joaquim Pereira dos Santos, nasceu em 09 de Março de 1934, na cidade de Paraguassú Minas Gerais. Filho de Benedita Rodrigues Coelho e Joaquim Pereira dos Santos, onde teve toda a educação com base no valor da família e da honestidade.

Trabalhou no bairro do a partir Éden nos anos 1960 como policial, onde era conhecido como Joaquinzinho e depois entre os seus amigos de trabalho passou a ser conhecido como Coroné. Atuou como policial militar no posto policial do Éden, na época ainda denominado de Pirajibú, juntamente com os Pms: Antídio de Oliveira Santos e Soldado Rosa.

Joaquim casou com Célia de Oliveira Santos, e dessa união gerou os filhos Roberto, Regina Célia, Robson e Renata. E os netos Gabriele, Mayra, Ana Caroline e Gabriel.

Além dos trabalhos policiais ajudava os amigos pescadores a tirar licença de pesca. Mas o que ele gostava mesmo era de estar na cozinha, preparando a sua deliciosa feijoadá, entre outras receitas deliciosas.

Amava jogar futebol e sua posição era goleiro, onde gostava de fazer defesas com a cabeça, que acaba frustrando os jogadores adversários e isso era motivo para muitos comentários.

Aos finais de semana reunia a garotada e todos podiam ir nadar no Ribeirão (hoje represa do Saae na região da Zona Industrial). Esse era Joaquim, o pai, o amigo e aquele homem que se transformava em criança com suas brincadeiras.

Apesar da pouca idade, Joaquim em 29 de Outubro de 1981, faleceu aos 47 anos e deixou todo um legado, uma saudade e o carinho, que seus filhos não tiveram muito tempo em compartilhar.

Diante de todo o exposto, conto com a colaboração e a aprovação dos nobres pares, para que essa merecida homenagem seja aprovada por esta Casa de Leis.

S/S., 18 de Abril de 2022.

João Donizeti Silvestre

Vereador



República Federativa do Brasil

Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexo de Tabelionato de Notas

22.º SUBDISTRITO - TUCURUVI  
COMARCA E CAPITAL DE SÃO PAULO

Av. Tucuruvi N.º 67-63-61 - Tel. PABX 203-6088

Rafael Garrido  
OFICIAL E TABELIÃO DE NOTAS

RECEBIMOS DO REGISTRO CIVIL DO  
SUBDISTRITO DE TUCURUVI N.º 12625  
CERTIFICADO DE ÓBITO DE  
Joaquim Pereira dos Santos  
FALLECIDO A 29 DE OUTUBRO DE 1981  
AS 04 HORAS E 00 MINUTOS NO NESTE SUBDISTRITO

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que sob n.º 12625 as fls. 255v.º do livro C-63 de registro de óbitos, foi lavrado o assento de Joaquim Pereira dos Santos falecido a 29 de outubro de 1981 (vinte e nove de outubro de mil novecentos e oitenta e um) às 04 horas e 00 minutos no neste subdistrito

do sexo masculino, profissão policial militar natural de Paraguaçu-MG domiciliado e residente em Sorocaba-SP

com 47 anos de idade, de estado civil casado filho de Joaquim Pereira dos Santos e Benedita Rodrigues Coelho. Casado com Celia Oliveira, dino, Celia de Oliveira Santos, em Sorocaba-SP, deixando os filhos: Roberto, Regina, Robson, e Renata, menores de idade. Não deixa bens, nem testamento.

Foi declarante José Rodrigues Coelho

Sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Durval Rabboni

que deu como causa da morte insuficiência cardíaca congestiva, bronquite crônica

e o sepultamento foi feito no cemitério Sorocaba-SP

Observações:

DESTA	Cr\$	2416,00
T.A.S.J.	Cr\$	4753,90
TOTAL	Cr\$	29007,90
T.A.S.J. pagos por verba conforme guia nº 12625		

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 28 de abril de 1981

Escrivão: *[Assinatura]*

Copista: *[Assinatura]*

Conferente: *[Assinatura]*

DIRETORIA DE PESSOAL

UNIDADE

D P/1

= DECLARAÇÃO Nº DP - 093/14 =

DECLARO, para os devidos fins, que o extinto Sd PM/  
 RE 20.136-7 - JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, filho de Joaquim Pereira /  
 dos Santos e de Benedita Rodrigues Coelho, natural de Paraguassu, Es-  
 tado de Minas Gerais, portador do RG nº 2.278.148, foi admitido nesta  
 Corporação em 29 de março de 1958, tendo sido excluído por falecimen-  
 to, ocorrido em data de 29 de outubro de 1981, conforme Certidão de Ó-  
 bito nº 12625, Fls 255v, do livro C-63, do Cartório do Registro Civil  
 das Pessoas Naturais e Anexo de Notas - 22º Subdistrito - Tucuruvi.--  
 -----

São Paulo, 17 de Novembro de 1981

ANTONIO MARCELO DA SILVA  
 CAP PM RESERVA 1ª CLASSE D P/1



smfs/jjr.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS  
ADJUNTOS**

**Nº 2022.0002569842**

06

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, com sede em São Paulo / Capital e jurisdição no Estado de São Paulo, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **164.671.328-15**.

Certificamos, também, que **CONSTA**, até a presente data e hora, em pesquisa apenas pelo nome registrado somente, em razão de homonímia, por inexistência de CPF/CNPJ no Sistema Processual, a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou procedimento(s)

**1. Registro n. 0309245-77.1994.4.03.6102**

Classe / Situação: REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE / NORMAL

Órgão Julgador: 2 Vara - FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO

Tipo da Parte: REU

Assunto: ESBULHO/TURBACAO/AMEACA - POSSE - COISAS - DIREITO CIVIL

Data da distribuição: 01/12/1994

AUTOR: MANOEL MARTINS - ESPOLIO

RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Data de Nascimento: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Filiação: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

**Total de registro(s): 1**

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2022, às 10:59.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

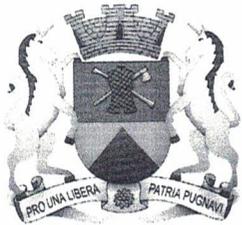
**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS  
ADJUNTOS**

**Nº 2022.0002569842**

### Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
  - b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
  - c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **56085d69 74e7b950 28d8d574 3f0bf35d a42f4fad**, no endereço **https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/VerificarAutenticidade**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
  - d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
  - e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
  - f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
  - g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;
  - h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
  - i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
  - j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo;
- l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário  
admosp-nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

08  
Cópia

Sorocaba, 18 de Abril de 2022.

421/2022

À Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas

Ilmo Secretário Luiz Henrique Galvão

**Assunto: Denominação da Área de Lazer e Centro Comunitário Esportivo Público, localizado na Rua Olympia Gimenes, Jardim das Azaleias, no Bairro do Éden.**

Excelentíssimo,

Vem este Vereador subscrito, solicitar de Vossa Senhoria a possibilidade de denominar Área de Lazer e Centro Comunitário Esportivo Público, localizada na Rua Olympia Gimenes, Jardim das Azaleias, no Bairro do Éden.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Sem mais agradeço a atenção dispensada.

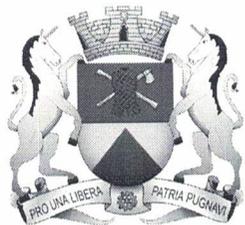
Atenciosamente,

**João Donizeti Silvestre**

**Vereador**

Gabriel Ramos dos Santos  
27 ABR 2022

Expediente  
Secretaria de Governo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 197/2022

Trata-se de projeto de lei ordinária que “Dispõe sobre a denominação de ‘JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS’ a uma área de lazer pública e dá outras providências”, de autoria do nobre Vereador João Donizeti Silvestre.

A matéria é de iniciativa legislativa concorrente da Câmara, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 33, inc. XII, *verbis*:

*Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*(...)*

*XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.*

Verificamos que a **proposição atende parcialmente às disposições do Art. 94, § 3º, inc. II, do Regimento Interno da Câmara<sup>1</sup>**, uma vez que está acompanhada da biografia do homenageado (fls. 03) e de cópia da certidão de óbito (fls. 04), **estando ausente o documento oficial que comprova a efetiva localização da área.**

É oportuno, ainda, mencionar que recentemente foi publicada a **Lei nº 12.186, de 11 de março de 2020**, que “Dispõe sobre a proibição de denominação de qualquer logradouro e próprios municipais e condenados por crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro, abuso de poder econômico e

*1 Art. 94 (...)*

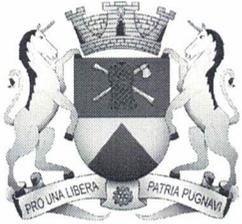
*§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)*

*I - declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)*

*II - encarte por veiculação na imprensa; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)*

*III - declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)*

*IV - certidão de óbito. (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

político, tráfico de drogas, contra o meio ambiente e a saúde pública, e dá outras providências”, merecendo destaque os seguintes dispositivos:

**“Art. 1º Fica vedada a denominação de qualquer logradouro e próprio municipal, no município de Sorocaba, cujos homenageados estiverem enquadrados nas seguintes categorias:**

**I - aqueles que tenham sido condenados por sentença ou acórdão transitado em julgado pelos crimes:**

- a) *Contra a administração pública;*
- b) *De abuso de poder econômico e político;*
- c) *De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;*
- d) *De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;*
- e) *Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;*
- f) *Contra o meio ambiente e a saúde pública;*
- g) *Contra a vida;*
- h) *Contra o patrimônio.*

**II - condenados por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com trânsito em julgado da sentença. (g.n.)**

Dessa forma, **desde que seja anexado documento oficial que comprove a efetiva localização do próprio**, bem como observadas as disposições da Lei nº 12.186, de 2020, **nada a opor sob o aspecto legal da proposição.**

É o parecer.

Sorocaba, 15 de junho de 2022.

  
**Roberta dos Santos Veiga**  
**Procuradora Legislativa**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

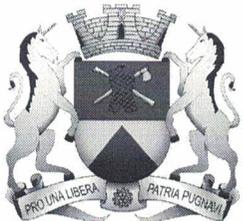
## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 197/2022 de autoria do **Nobre Vereador João Donizeti Silvestre**, que “Dispõe sobre a denominação de ‘Joaquim Pereira dos Santos’ a uma área de lazer pública e dá outras providências. (Área de lazer localizada no Jardim das Azaleias – Bairro do Éden)”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o **Nobre Vereador Cristiano Anunciação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de junho de 2022.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos  
PL 197/2022

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador João Donizete Silvestre, que “Dispõe sobre a denominação de ‘Joaquim Pereira dos Santos’ a uma área de lazer pública e dá outras providências. (Área de lazer localizada no Jardim das Azaleias – Bairro do Éden).

De início, a proposição foi encaminhada **ao Jurídico** que, em exame da matéria, exarou Parecer **favorável com ressalva** (pendente comprovante oficial de efetiva localização).

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Entretanto, antes da análise da propositura, tendo em vista a relevância da matéria, opinamos pela **oitiva do Sr. Prefeito Municipal**, nos termos do art. 57 do RIC, com o intuito de verificar a comprovação da efetiva localização, nos termos dos registros existentes na repartição competente.

S/C., 27 de junho de 2022.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Relator